



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 43/2020.

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1117/2020 -
Resolução _____ *mensagem n: 43/2020*
Decreto Legislativo _____
Emenda _____

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"Dispõe sobre a nova redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 587, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências"*.

Em atendimento a solicitação constante no Ofício nº 26/GAB-MC/CMPV/2020 do Vereador Maurício Carvalho, o presente Projeto de Lei Complementar, em síntese, objetiva incluir os servidores públicos **celetistas** ocupantes dos cargos de Médico no rol de beneficiários da gratificação específica disposta no art. 1º da LC. 587/2015. É de salutar importância a reconsideração da remuneração, posto que fere o princípio da isonomia, esculpido na nossa Constituição Federal, destoando do texto constitucional a equidade pregada.

Ora, não se pode olvidar que mesmo sendo emergenciais os servidores em contrato emergencial realizam trabalhos de igual natureza que os demais servidores estatutários, porquanto, não se pode ter um tratamento desigual. Em que pese não terem direito a todas benesses condicionadas ao regime jurídico próprio dos servidores estatutários, sua remuneração pode alcançar um patamar mais equânime e justo, caso os servidores em contrato emergencial venham a receber a mesma produtividade paga aos servidores estatutários, equilibrando de tal modo o binômio trabalho e remuneração.

Frise-se que tais profissionais estão na linha de frente, realizando um trabalho hercúleo e caso não haja a devida atualização, não haverá interesse da própria classe, uma vez que arriscam suas próprias vidas e de seus familiares na missão de salvar vidas, em algumas situações com recursos mínimos de EPI's, para combater esse vírus cujo contágio é bastante alto e possui um grande índice de óbito.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento a importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 25 de maio de 2020.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Divisão das Comissões

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 25 DE MAIO DE 2020.



Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1117/2020 -

Resolução mensagem n.º 43/2020

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data ___/___/___ Horário _____

"Dispõe sobre a nova redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 587, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65 e no inciso III e IV do artigo 87, da Lei Orgânica do município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º da lei Complementar nº 587, de 22 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação Específica, destinada aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Médico, estatutários e celetistas, no âmbito da Prefeitura do Município de Porto velho, definidas nos termos do anexo I desta Lei."

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei Complementar retroagirão à data de 01 de maio de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.